

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2026/SME/SGA, 10 de Junho de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o Artigo 52 da Lei Municipal nº1.201 de 12 de janeiro de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aos Servidores elencados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a promoção horizontal/vertical, constante no quadro anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Junho de 2026.

Nº	SERVIDOR	MATR	Nº PROCESSO	NÍVEL OU LETRA ATUAL	ADMISSÃO	NOVO NÍVEL OU LETRA A SER ATUALIZADO
01	Alexsandra de Oliveira Apolinário da Silva	12533	540/2026	NIIE - C	22.02.2016	NIIE - D
02	Alexandre dos Santos Sousa	87734	392/2026	NI - A	25.02.2022	NIIE - A
03	Americo Filipe Silva de Oliveira	87114	461/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
04	Andressa Ferreira Barbosa de Araújo	84646	453/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
05	Danyele Keily de Lima Cruz	84522	498/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
06	Débora Mendes Moreno	86266	380/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
07	Elis Regina Santos Souza de Albuquerque	84875	598/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
08	Erika Lais da Cruz Vasconcelos	85669	514/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
09	Fabiana Correia de Araújo	86452	443/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
10	Francisco Avanilson Lima de Souza	86320	543/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
11	Gina Maria Borba da Silva	12544	456/2026	NIIE - C	22.02.2016	NIIE - D
12	Glaude Cristina de Araújo	12542	557/2026	NIIE - C	22.02.2016	NIIE - D
13	Iris Bezerra Teixeira Souza	87718	457/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
14	Isis de Freitas Campos	87092	402/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
15	Ivonnete Ferreira de Moraes Sousa	86983	481/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
16	Janaina Raso Ribeiro	85960	451/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
17	Jarson dos Santos Araújo	86746	544/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
18	Joanderson Kerly Gomes de Souto	86487	554/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
19	João Carlos de Melo Silva	87106	478/2026	NI - A	25.02.2022	NI - B
20	Jonathas Adriano Reis de Queiroz	86657	449/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
21	Júlio César de Amorim	11602	587/2026	NI - C	31.08.2015	NI - D
22	Kalyne Silva Soares	88595	490/2026	NI - A	25.02.2022	NI - B
23	Karla Cristian Nascimento da Câmara Cruz	11530	519/2026	NIIE - C	02.03.2015	NIIE - D
24	Magno Altieri Chaves de Sousa	86959	468/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
25	Manoela Salles Nery de Castro	85936	541/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
26	Maria Cleane Tiburcio da Silva	86363	521/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
27	Maria do Socorro de Oliveira	9871	381/2026	NIIE - F	20.02.2006	NIIE - G
28	Maria Eduarda Capistrano da Câmara	84735	528/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
29	Mario Douglas Dantas Arquite	86690	409/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
30	Milena de Ataíde Paiva	85928	462/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
31	Noilda Custódio de França Lima	9217	313/2026	NI - H	14.07.2003	NIIE - H
32	Paula Letícia Martins da Silva	86096	526/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
33	Pedro Gabriel dos Santos Silva	88480	466/2026	NIIM - A	25.02.2022	NIIM - B
34	Pollyanne Pereira Barro Silva	85618	539/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
35	Ryennison Souza da Silva	84883	422/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
36	Sabrina de Medeiros Silva Souza	85448	390/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B
37	Sanderson Souza de Oliveira	85561	339/2026	NI - A	25.02.2022	NI - B
38	Wanderson Bandeira da Silva	85014	494/2026	NIIE - A	25.02.2022	NIIE - B

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de Junho de 2026.

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação

EXECUTIVO/PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMPI/SGA, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO de São Gonçalo do Amarante - FMDI/SGA, com base na Lei Municipal nº 1.315 de 03 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.632/2017, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovada em sua Reunião Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela

Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, regulamentada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante pelo Decreto Municipal nº 709, de 11 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.315 de 03 de fevereiro de 2012, que em seu artigo 6º dispõe sobre os recursos financeiros que compõem o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) de São Gonçalo do Amarante/RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado o recebimento contínuo, a seleção e a

chancela de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, para autorização de captação de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) de São Gonçalo do Amarante/RN, por entidades que possuam sede e atuação no Município, registro ativo e atualizado no CMPI/SGA.

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 2º – O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros no Fundo Municipal do Idoso (FMDI) tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoa física e/ou jurídica, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência no âmbito municipal previsto na Lei nº 13.797/2019, que permite a dedução de doações diretamente na declaração do Imposto de Renda, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, prioritizados e aprovados pelo CMPI/SGA.

Art. 3º – A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMPI/SGA, através de pareceres de comissões e deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da entidade que possui registro ativo e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser retido pelo fundo e a vigência da autorização para a captação.

§1º – O CMPI/SGA disponibilizará modelo-padrão do Certificado de Captação, a ser utilizado pelas entidades proponentes e doadores.

Art. 4º – A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMPI/SGA, podendo cada Organização da Sociedade Civil manter, simultaneamente, até 06 (seis) projetos aprovados, observado o somatório limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º – Para fins de verificação do limite previsto no caput, serão contabilizados, conjuntamente, os projetos aprovados e em fase de captação e os projetos aprovados e em execução, considerando-se o valor total aprovado em cada projeto.

§2º – O recebimento de novos projetos de uma mesma Organização da Sociedade Civil somente ocorrerá quando a soma dos projetos aprovados e em captação e dos projetos aprovados e em execução não ultrapassar o limite de quantidade de projetos e o somatório financeiro estabelecidos no caput deste artigo.

§3º – Não serão recebidos novos projetos de Organização da Sociedade Civil que possua prestação de contas reprovada, pendente de regularização ou com pendências impeditivas junto ao FMDI/SGA ou ao CMPI/SGA, enquanto não sanadas as irregularidades e comprovada a regularidade perante o Conselho e os órgãos competentes.

Art. 5º – O Certificado terá a validade de até 24 meses para captação de recursos, podendo o pedido de liberação e a utilização dos recursos ocorrer em até 12 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 6º – Os projetos deverão ser protocolados mediante ofício endereçado ao Conselho, acompanhado da documentação exigida e do modelo fornecido pelo CMPI/SGA, exclusivamente por meio do e-mail institucional do Conselho, observado o período anual de recebimento previsto no art. 22 desta Resolução.

§1º – São requisitos para a Organização da Sociedade Civil protocolar projetos:

I - Estar legalmente constituída em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas atualizações;

II - Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no CMPI/SGA;

III - Possuir sede e atuação comprovada no município de São Gonçalo do Amarante/RN a pelo menos 02 anos; e

IV - Estar adimplente junto ao FMDI, e possibilitada de celebrar convênios com a Administração Pública.

§2º – As propostas encaminhadas em dias não úteis serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente, para fins de protocolo e contagem dos prazos desta Resolução.

Art. 7º – Os projetos serão analisados, por ordem de protocolo, pelas seguintes comissões do CMPI/SGA, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da deliberação da plenária:

I – Comissão de Políticas Públicas, responsável pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, cabendo-lhe analisar a pertinência do projeto com as prioridades da política municipal da pessoa idosa, seus objetivos, metas, público-alvo e resultados esperados;

II – Comissão de Orçamento e Finanças, responsável pelo acompanhamento da gestão orçamentária e financeira da política municipal da pessoa idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo-lhe analisar a adequação orçamentária e financeira do projeto, o plano de aplicação, a compatibilidade dos custos e a viabilidade de execução.

§1º – Após a análise do projeto, cada comissão competente deverá emitir relatório circunstanciado, contendo parecer técnico sobre a matéria analisada no âmbito de suas respectivas atribuições, manifestando-se pela aprovação, aprovação com ressalvas, necessidade de diligências ou não aprovação da proposta.

§2º – Os relatórios e pareceres emitidos pelas comissões serão

encaminhados à Presidência do CMPI/SGA para inclusão em pauta e apreciação pela Plenária, a quem caberá a deliberação final sobre a aprovação do projeto, a chancela e a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos.

Capítulo III

Da aprovação dos projetos

Art. 8º – A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de pessoas idosas, devendo estar de acordo com as políticas prioritizadas pelo CMPI/SGA nos termos do art. 3º, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pelo Presidente do CMPI/SGA.

Art. 9º – Somente serão aprovados projetos que contemplem ações voltadas à promoção, prevenção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, de forma complementar e articulada às políticas públicas municipais, podendo abranger, entre outras, as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, habitação, acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão digital, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, geração de renda, enfrentamento à violência e demais iniciativas que contribuam para o envelhecimento digno, ativo, saudável e participativo.

Parágrafo único – Os projetos deverão demonstrar relevância social, interesse público e benefício direto ou indireto às pessoas idosas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos, não podendo substituir obrigações ordinárias e continuadas do Poder Público, mas sim complementá-las, fortalecê-las ou ampliá-las.

Art. 10 – Podem ser previstas despesas com reformas e adequações das instalações físicas das entidades desde que alinhadas com a finalidade do objeto do projeto e possua viabilidade financeira alinhada com os resultados a serem obtidos com a execução. Não serão aprovados projetos cujas despesas incluam novas edificações. Exceto em casos excepcionais com justificativa alinhada aos objetivos, metas e indicadores a serem alcançados através da execução do projeto, desde que o recurso não ultrapasse 30% do valor total do projeto.

Capítulo IV

Da captação de recursos

Art. 11 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDI, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá ser previsto no plano de aplicação financeira a rubrica de comissionamento de captadoras, desde que a prestação do serviço seja comprovada documentalmente e não ultrapasse 10% do valor total captado, e seja apresentada comprovação da prestação do serviço específico para o projeto, junto a instituição proponente por meio de contrato de prestação de serviços de captação de recursos.

Capítulo V

Da liberação do repasse

Art. 12 – A Organização da Sociedade Civil poderá requerer o repasse dos valores quando captados pelo menos 20% (vinte por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação, indicando o projeto no qual serão utilizados, através dos formulários a serem disponibilizados pelo CMPI/SGA e documentação elencada abaixo:

a. Ofício assinado pelo representante legal da entidade propondo a formalização do convênio, conforme modelo disponibilizado;

b. Certificad de Autorização para Captação e Recursos;

c. Plano de trabalho, contendo o cronograma para a execução do projeto, aprovado pelo CMPI/SGA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, constando o desembolso financeiro em 02 parcelas para projetos com duração de 12 meses, sendo a segunda parcela liberada após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos da legislação vigente, e desembolso financeiro em 01 parcela para projetos com duração de até 06 meses;

d. Apresentação de comprovantes de depósito das empresas patrocinadoras das doações captadas que compõem o valor destinado ao projeto;

e. Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;

f. Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;

g. Cópia de comprovante de endereço da entidade;

h. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

i. Declaração de capacidade técnica e operacional;

j. Declaração de conta corrente e agência bancária;

k. Declaração de ausência de agente político na direção da entidade;

l. Declaração de adimplência com o poder público municipal;

m. Declaração de atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência fiscal;

n. Certidões negativas de débitos referentes aos tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas.

Art. 13 – As certidões deverão ser emitidas observando o CNPJ que consta no Certificado de Captação de Recursos aprovado pelo CMPI/SGA. No caso do CNPJ que consta no certificado ser de filial, as certidões de tributos municipais e do FGTS deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser emitidas no CNPJ da filial; a certidão de débitos trabalhistas pode ser emitida no CNPJ da filial ou da matriz, pois abrange as duas; a CND de tributos federais somente pode ser emitida no CNPJ da matriz.

Art. 14 – A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FMI e à aprovação em plenária do CMPI/SGA.

Capítulo VI Do repasse dos recursos

Art. 15 – Será repassado para a Organização da Sociedade Civil percentual dos recursos captados, considerando os critérios estabelecidos na Resolução de Captação e Aplicação do FMDI/CMPI que estabelece retenção de 10% (dez por cento) e repasse de 90% (noventa por cento) do valor captado.

Art. 16 – Os valores captados acima 100% (cem por cento) do previsto no Certificado poderão ser solicitados por meio de ofício para o CMPI/SGA pela Organização da Sociedade Civil para o mesmo projeto e/ou para os demais projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos com plano de aplicação atualizado, ou transferido para novo projeto a ser apresentado, observando-se o limite de projetos previstos no Art. 4º desta Resolução, devidamente aprovado em plenária do CMPI/SGA. Neste caso, o repasse será de até 90% do valor captado de forma excedente, conforme previsto no Art. 15.

Parágrafo Único – Caso a Organização da Sociedade Civil capte recursos acima do previsto no Certificado e não apresente justificativa de utilização ou um novo Projeto, ou ainda, no caso destes não serem aprovados pelo Plenário do CMPI/SGA, os recursos excedentes ficarão na conta do FMDI para utilização em novos projetos a serem aprovados conforme os procedimentos previstos nesta Resolução.

Capítulo VII Da utilização dos recursos

Art. 17 - No caso da Organização da Sociedade Civil não conseguir captar o valor de pelo menos 20% (vinte por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação conforme Art.11, ou ainda, no caso de a Organização não solicitar o repasse dos valores que tenha captado no prazo estabelecido no Art. 4º desta Resolução, os recursos captados ficarão na conta do FMDI para utilização em novos projetos a serem aprovados conforme os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 18 – Os recursos do FMDI oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMPI/SGA.

Capítulo VIII Do acompanhamento dos projetos

Art. 19 – O CMPI/SGA fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental via relatório, fotos, vídeos, depoimentos e outros instrumentos que venham a ser publicados, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto, sob a responsabilidade da Comissão de Políticas Públicas, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Orçamento e Finanças quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 20 – O CMPI/SGA, por meio da Presidência, expedirá relatório semestral sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades e apresentado em plenária do CMPI/SGA.

Capítulo IX Da Prestação de Contas

Art. 21 – A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos na solicitação do repasse da segunda parcela do Termo de Fomento, bem como ao final do Projeto, tudo em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, o Decreto Municipal nº 709, de 11 de maio de 2017, bem como demais legislações, federal, estadual e municipal vigentes, e com o que prevê as Resoluções do CMPI/SGA.

§1º – Para fins de acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento, será nomeado um Gestor de Parcerias, designado pelo órgão responsável pela formalização do termo, o qual terá como atribuições o monitoramento da execução do objeto pactuado, a análise da documentação comprobatória apresentada pela organização, e a emissão de parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

§2º – Concluída a análise da prestação de contas, o Gestor de Parcerias deverá emitir declaração formal atestando a aprovação ou a reprovação da prestação de contas, com base no parecer técnico e na documentação apresentada, a qual será encaminhada ao CMPI/SGA para ciência e arquivamento ou para as providências cabíveis.

Capítulo X Disposições gerais

Art. 22 – O recebimento das propostas de projetos para chancela e emissão do Certificado de Captação será realizado de forma contínua, anualmente, por meio do e-mail institucional do CMPI/SGA, no período compreendido entre o primeiro dia útil de janeiro e o último dia útil de novembro de cada ano, sempre em dias úteis.

§1º – O recebimento contínuo tem por objetivo assegurar melhor operacionalidade ao processo de protocolo, análise, avaliação e devolutiva às entidades proponentes.

§2º – A análise das propostas será concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da documentação completa pelo CMPI/SGA.

§3º – O parecer conclusivo acerca da aprovação ou não aprovação da proposta será publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sem prejuízo da comunicação à entidade proponente pelo e-mail informado no protocolo.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMPI/SGA.

Art. 24 – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 25 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de junho de 2026.

GESIANE TENÓRIO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMPI/SGA

SAAE

PORTARIA Nº 052/2026/SAAE/SGA, de 22 de junho de 2026.

Instaura sindicância investigativa para apuração de fatos relacionados a atos de gestão administrativa no âmbito do SAAE e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), atendendo ao Memorando Eletrônico (SoGov) n.º 013593/2026,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam indicar irregularidades na gestão administrativa, visando à proteção do interesse público e do patrimônio público;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000049/2025-13, instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, destinada à apuração da legalidade da locação e utilização de veículos no âmbito do SAAE por intermédio da empresa Certare Engenharia e Consultoria;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Autarquia, bem como a observância dos deveres funcionais pelos agentes públicos envolvidos nos fatos objeto de apuração;

CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância não importa em presunção de irregularidade, culpa ou responsabilidade de qualquer agente, constituindo medida destinada exclusivamente à coleta de informações e ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar eventual responsabilidade administrativa decorrente de conduta culposa atribuída a Iwry Magnum Silva do Nascimento, ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, relacionada aos atos de gestão praticados durante o exercício de suas funções, especialmente aqueles vinculados à contratação, utilização e fiscalização de serviços e bens objeto da Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000049/2025-13.

Art. 2º Designa-se a seguinte Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo, para conduzir os trabalhos:

I – Lucione Moura Soares, matrícula n.º 49, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na qualidade de Presidente;

II – José Soares de Miranda Neto, matrícula n.º 297, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do SAAE, na qualidade de Membro;

III – Pablo Rafael Cardoso da Silva, matrícula n.º 295, ocupante do cargo de Assessor Institucional, na qualidade de membro;

IV – Luana Priscilla Câmara Tavares de Moraes, matrícula 306, ocupante do cargo de Controladora Interna, na qualidade de membro.

Todos ficam investidos de competência para realizar diligências, solicitar documentos, ouvir testemunhas e praticar demais atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 3º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Caso, no curso da apuração, sejam identificados indícios suficientes de autoria e materialidade de eventual infração funcional, a Comissão deverá consignar tal circunstância em relatório circunstanciado, sugerindo à autoridade competente a adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração de procedimento disciplinar específico.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo à autoridade competente, indicando os fatos apurados, as diligências realizadas e as providências eventualmente recomendadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de junho de 2026.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente